

Resolução nº 324
De 1º de junho de 1989

Disciplina a concessão da gratificação de encargos especiais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.958, de 29 de maio de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PARITÁRIA composta de dois Procuradores de Justiça, um dos quais como membro nato, Diretor-Geral da Secretaria, que a presidirá e de dois servidores da Procuradoria-Geral da Justiça, para o estabelecimento de regras para a concessão da gratificação de encargos especiais prevista no Decreto nº 12.958, de 29 de maio de 1989.

Parágrafo único - Os dois servidores da Procuradoria-Geral de Justiça serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A COMISSÃO PARITÁRIA submeterá ao Procurador-Geral de Justiça, dentro de uma semana de sua constituição, normas gerais para a atribuição da gratificação.

Parágrafo único - As normas gerais referidas neste artigo serão baixadas por Resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - A concessão da gratificação de encargos especiais e respectivo percentual, aplicando-se as normas a que se refere o parágrafo único do art. 2º, será submetida pela COMISSÃO PARITÁRIA ao Procurador-Geral de Justiça, caso a caso, para o ato necessário, que, tanto quanto possível, será editado coletivamente.

Art. 4º - Os servidores não contemplados, ou que não concordaram com o percentual conferido, terão direito a recurso à própria COMISSÃO PARITÁRIA, fundamentando-se, sem o que será indeferido de plano o pedido.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça